



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

**RESOLUÇÃO N. 002/2020/CMDCA**

**Mafra, 06 de março de 2020.**

**Altera a Comissão de  
Monitoramento e Avaliação  
das Parcerias decorrentes de  
Edital de Chamamento  
Público n. 001/2020  
CMDCA/FIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1.838, de 06 de outubro de 1992, com fulcro no art. 58 da Lei Federal N. 13.019/2014 e considerando a indicação em reunião ordinária do mês de fevereiro:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias decorrentes de Edital de Chamamento Público CMDCA/FIA, instituída pela Resolução 005/2019/CMDCA, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento decorrentes de Chamamento Público CMDCA/FIA, que passará a ser composta pelos seguintes representantes:

- Paula Fernanda Habkost – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- Mariane Ruthes – Secretaria Municipal de Saúde;
- Claudimar Zattera – Secretaria Municipal de Governo, Des. Econômico, Turismo e Cidadania;
- Maike Sheila Tschoeke Steidel – Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que deverá conter, no mínimo:



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III – realizar demais atos necessários para a efetiva fiscalização da parceria.

Art. 3º - O funcionário público municipal Esdras Vinícius dos Santos – Matrícula Funcional 254817201 – Agente Administrativo – Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ficará à disposição da Comissão para auxiliar na elaboração de Pareceres de Prestação de Contas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**KÁTIA APARECIDA BORGES SALIBA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA**